

Lei nº 123

Dispor sobre o serviço de água  
nesta cidade e abre créditos especiais

do Município de Cachoeira de Minas por  
decreto e eu, em seu nome, sanciono

tem a Prefeitura Municipal autorizada  
mediante concessão pública em por  
os serviços de reforço do abastecimento  
nesta cidade podendo dispor com o  
a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatro-  
centos mil reais)

Em caso de empreitada o pagamento  
será feito em prestações semestrais, a  
data estipulada no contrato acrescida  
de 8% (oito por cento) ao ano sobre o  
valor devido, não podendo a quota  
de juros e juros exceder de Cr\$ 100.000,00  
(cem mil reais)

As prestações, se assim con-  
veniente, do Município, poderá auto-  
pagamento das prestações com redução  
de impostos.

As obras serão executadas de acordo  
com o projeto e especificação organizado pelo  
Dr. H. B. Ricci com observação  
dos planos de obras públicas do Estado de  
Minas e das leis trabalhistas e serão fis-  
cadas por uma Comissão composta do respectivo  
presidente e membros indicados pelo presidente da

Art. 4º - Obratas - no os seguintes

a) - Os editais serao publicados com prazo de quinze (15) dias, afim de se dar publicidade tres (3) vezes na semana (uma) vez no Abim, Gerais.

b) - Os concorrentes apresentaram sua capacidade e idoneidade financeira, apresentando ainda ou titulo uma caucão arbitrada pelo Tribunal.

c) - Os concorrentes farao paridade de quites com as Fazendas Federais, Municipais, com os Institutos Sociais e as que em sua atividade.

d) - Os concorrentes assumiram os encargos relativos às leis trabalhistas, bem como as do trabalho.

e) - A Prefeitura ficara reservado o direito de aceitar a proposta que em igualdade de valores, ficar menos dispendiosa para o Município ou rejeitar toda, anulando a licitação sem ser obrigada a justificar a rejeição.

Art. 5º - Fica aberto um credito especial de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) atender as despesas que se refere o artigo anterior. Este credito deve ser utilizado até 31 de Dezembro de 1956.

Art. 6º - Para execucao das obras autorizadas, fica a Prefeitura autorizada a obter uma operacao de credito, se for necessario.

Art. 7º - Revogada as disposicoes anteriores, esta lei entrara em vigor na data da publicacao.

Plano de trabalho, a todos as autoridades e para o conhecimento e execucao desta lei.

Salustiano de Almeida  
Secretario

recebam e foram curados tão inteiramente  
que se esquecem, e publico-se.

Município de Cochoira de Bojins,  
1955,

João Belmino da Costa  
Prefeito Municipal

Salustiano Belchior de Almeida  
Secretario